



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2017, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE, consignando a honra da presença do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas na Primeira Câmara, declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 25 de abril de 2017.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência, indago ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador-Geral presente à Sessão, que manifestou sentir-se ele honrado por participar da sessão, não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-018698/026/14

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Milton Dallari Soares (Diretor).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido, Aguinaldo Lopes Quintana Neto e Carlos Alberto Fachini (Diretores).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão de empreendimento composto de 102 unidades habitacionais e demais serviços, denominado Santo Anastácio “F”, no município de Santo Anastácio.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-04-14. Valor – R\$4.400.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 02-06-15, 08-10-15, 28-12-15 e 01-03-16. Termo de Aditamento e Retirratificação celebrado em 21-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 21-07-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº74.481), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº231.643), Mariangela Zinezi (OAB/SP nº51.260) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, o Termo de Aditamento de Prazo – TAP nº 0383/15, o Termo de Aditamento de Valor e Retirratificação – TAVR nº 0521/15, o Termo de Aditamento de Prazo – TAP nº 593/15, o Termo de Aditamento de Prazo – TAP nº 0751/15 e o Termo de Aditamento de Valor – TAV nº 0107/16, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU e a empresa WKJ Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-032914/717/98

Concedente: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Concessionária: Autovias S/A.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas e Marco Antônio Assalve (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha de ligação da região de Franca e Batatais à Ribeirão Preto e de Ribeirão Preto à São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - lote 10.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão no 009/CR/98, nos termos das Instruções nº 02/98, no período de 18-06-12 a 17-06-13.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-032914/718/98

Concedente: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Concessionária: Autovias S/A.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Paulo Henrique Exposto Sanches Vargas, Marco Antônio Assalve e Ivan Francisco Pereira Agostinho (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha de ligação da região de Franca e Batatais à Ribeirão Preto e de Ribeirão Preto à São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - lote 10.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão no 009/CR/98, nos termos das Instruções nº 02/98, no período de 18-06-13 a 17-06-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 30-05-15 e 24-03-16.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085) e outros.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.
TC-032914/719/98

Concedente: ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Concessionária: Autovias S/A.

Responsáveis: Karla Bertocco Trindade, Ivan Francisco Pereira Agostinho e Giovanni Pengue Filho (Diretores Gerais).

Objeto: Concessão do serviço público de conservação do sistema rodoviário correspondente à malha de ligação da região de Franca e Batatais à Ribeirão Preto e de Ribeirão Preto à São Carlos e Santa Rita do Passa Quatro - lote 10.

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão no 009/CR/98, nos termos das Instruções nº 02/98, no período de 18-06-14 a 17-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-03-16.

Advogados: Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Fernanda Lima Batistella (OAB/SP nº 211.085) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regular a Execução do Contrato firmado pela ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo com a Concessionária Autovias S/A., relativamente aos períodos de 18-06-12 a 17-06-13 (TC-032914/717/98), de 18-06-13 a 17-06-14 (TC-032914/718/98) e de 18-06-14 a 17-06-15 (TC-032914/719/98).

TC-028658/026/13

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Latinifs Tecnologia da Informação Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Kalil (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Kalil (Diretor Presidente), Uranio Bonoldi Junior (Superintendente Geral) e Roberto Citrangulo (Responsável pelo Setor de Tecnologia do Complexo Butantan).

Objeto: Fornecimento do sistema para gestão empresarial em forma de serviço.

Em Julgamento: Licitação - Coleta de Preços. Contrato celebrado em 25-06-13. Valor - R\$4.969.184,40. Termos de Aditamento celebrados em 19-07-13 e 26-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 30-04-15.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado V. Nicolau.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-036981/026/11

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/Mint.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Olavo de Castilho Júnior e Luiz Carlos da Costa (Tenente Coronel PM Dirigentes).

Objeto: Fornecimento de camisas cinza-claro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Atas de Registro de Preços celebradas em 20-09-11 e 19-10-11. Contrato celebrado em 10-10-11. Valor – R\$2.196.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-12-13.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-013730/026/12

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo - Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência – CSM/MInt.

Contratada: Capricórnio S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s) e Ordenador(es) da Despesa: Luiz Carlos da Costa (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Fornecimento de camisas cinza-claro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico e Atas de Registro de Preços (analisadas no TC-036981/026/11). Contrato celebrado em 25-03-12. Valor – R\$2.196.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 10-12-13.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-019198/026/12

Contratante: DERSA Desenvolvimento Rodoviário.

Contratada: Consórcio TCRE-CONTÉCNICA (TCRE Engenharia Ltda. e Contécnica Consultoria Técnica Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 28-10-11.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria publicado no D.O.E. de 24-04-12.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Silvia Cristina Aranega Menezes (Diretora Jurídica).

Objeto: Prestação de serviço de engenharia consultiva para cadastramento e apoio técnico nos procedimentos de desapropriação dos imóveis englobados pela faixa de domínio necessária para implantação do Rodoanel Mário Covas – Trecho Norte.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-05-12. Valor – R\$15.398.774,94.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-034011/026/13

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Siqueira Comércio e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação da estrada vicinal CQC-114 do km 0,00 ao km 3,80, no Município de Cerqueira César.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-09-13. Valor – R\$4.664.572,15.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o decorrente instrumento de Contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Siqueira Comércio e Construções Ltda.

TC-033687/026/06

Contratante: Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Contratada: Vetec Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Wilson Carmignani (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador de Planejamento e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para realização de pesquisa de origem e destino domiciliar da Região Metropolitana da Baixada Santista.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$776.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, pela Substituta de Conselheiro Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Regina Pasquale e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas no D.O.E. de 11-04-07, 23-10-08 e 28-07-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Carolina Chuwei Cheng (OAB/SP nº 231.559) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007689/026/17.

Procuradores da Fazenda: Cícero Harada, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços e o Contrato decorrente firmado entre a Secretaria dos Transportes Metropolitanos e Vetec Engenharia Ltda., aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000445/004/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsáveis: Paulo Renato de Souza (Secretário de Educação) e Mário Bulgareli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 08-05-15.

Exercícios: 2010.

Valor: R\$218.595,00.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Marco Antonio Martins Ramos (OAB/SP nº 108.786) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000592/026/93

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: CR Almeida S/A Engenharia de Obras.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Júnior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência), Delson José Amador (Superintendente), Denis Paulo Nogueira Lima, Antonio Carlos B. Aranha e Aldevar Carlos Andrioli (Engenheiros).

Objeto: Execução das obras e serviços de implantação da 2ª pista da SP-294 – Objeto do Edital 043/93-Co.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 23-08-06, 08-11-06, 27-11-06, 01-06-07, 30-10-07, 24-04-08, 11-07-08, 03-11-08, 17-09-09, 04-12-09 e 01-04-10. Termo de Recebimento Provisório de 15-06-10. Termo de



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Recebimento Definitivo de 20-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicados no D.O.E. de 11-02-09, 29-07-10, 21-06-13, 12-03-14 e 30-09-15.

Advogados: Helga A. Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Marcos Augusto Perez (OAB/SP 100.075), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP 356.236) e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-019339/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Economia e Planejamento Regional - Unidade de Articulação com Municípios (UAM).

Entidade Beneficiária: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsáveis: Francisco Vidal Luna (Secretário de Economia e Planejamento), Maria Elizabeth Domingues Cechin (Secretária Adjunta) e Diego de Nadai (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E de 15-08-15 e 27-08-15.

Exercício: 2010.

Valor: R\$981.817,47

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº266.002), Alex Niuri Silveira Silva (OAB/SP nº271.869), José Francisco Montezelo (OAB/SP nº151.134), Júlio César Machado (OAB/SP nº330.136), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº205.625), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

Procuradora de Contas: Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vera Wolff Bava Moreira.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu pela regularidade formal da Prestação de Contas quanto ao valor de R\$ 164.833,66 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), quitando os responsáveis, com determinação à Fiscalização e alerta aos responsáveis, nos termos constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Guillermo Santana Andrade Glassman, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-008435/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Contratada: HDF Produções e eventos e Manutenção Técnica Ltda. ME.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Cesar Ferreira (Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo).

Objeto: Contratação do cantor “Pregador Luo – Apocalipse XVI e Banda” para apresentação de show no evento Marcha para Jesus.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 04-12-13. Valor – R\$80.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-06-16.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Dr. Guillermo Santana Andrade Glassman, advogado, que produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado, em seguida, o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, para a sustentação oral do item 55 da ordem do dia, TC-001058/009/10. Ausente S. Sa., apregoou-se, na sequência, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 65 da ordem do dia, TC-002127/026/15, passando-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002127/026/15

Prefeitura Municipal: Caieiras.

Exercício: 2015.

Prefeito: Roberto Hamamoto.

Advogados: Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanham: TC-002127/126/15 e Expediente(s): TC-013396/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos,

Em seguida, apregoada a Dra. Iris Pedrozo Lippi, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 76, TC-000265/009/11, e 77 da ordem do dia, TC-043495/026/10, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, solicitou o relato conjunto.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-000265/009/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: A Virtual SP Empresarial Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mário José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: José Ailton Ribeiro (Prefeito em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito) e José Ailton Ribeiro (Vice-Prefeito).

Objeto: Fornecimento de kits de material escolar para atender às necessidades da Secretaria da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-12-10. Valor – R\$4.850.634,14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 28-04-11, 01-06-12, 09-01-15 e 25-01-17.

Advogados: Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Vilton Luiz da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Iris Pedrozo Lippi (OAB/SP nº 114.360) e outros.

TC-043495/026/10

Representante: José Eduardo Bello Visentin.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsáveis: Vitor Lippi (Prefeito), José Ailton Ribeiro (Vice-Prefeito) e Mário José Pustiglione Junior (Secretário da Administração).

Assunto: Representação formulada contra o edital do pregão presencial, instaurado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, objetivando a aquisição de kits escolares 2011 para alunos da rede municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 09-01-15 e 25-01-17.

Advogados: José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357), Roberta Glislaine Aparecida da Penha Severino Guimarães Pereira (OAB/SP nº 123.396) e outros.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, a Dra. Iris Pedrozo Lippi, advogada, que produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

seguida, a pedido da Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., nos termos do artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Na sequência, apregoado o Dr. Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 91 da ordem do dia, TC-002934/026/12, passou-se à apreciação do respectivo processo, também de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

TC-002934/026/12

Recorrentes: Jonas Baldissera e Ronaldo da Silva Salvini - Ex-Dirigentes do Instituto de Previdência de Santa Fé do Sul - SANTAPREV.

Assunto: Contas anuais do SANTAPREV – Instituto de Previdência de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2012.

Responsáveis: Jonas Baldissera e Ronaldo da Silva Salvini (Presidentes à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, aplicando aos responsáveis, Jonas Baldissera e Ronaldo da Silva Salvini, multa no valor pecuniário de 100 UFESPs.

Acompanha: TC-002934/126/12.

Advogados: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº169.275) e outros.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Marcus Vinícius Ibanez Borges, advogado, que produziu sustentação oral, e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou, e, em seguida, a pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência a ordem o dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-000940/010/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Provence Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção geral predial preventiva e corretiva dos prédios próprios municipais e conveniados das várias secretarias.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 03-08-12. Notas de Empenho – Valor - R\$4.899.779,50. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada(s) no D.O.E. de 11-10-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Rivanildo Pereira Diniz (OAB/SP nº 328.914), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Lúcia do Carmo Santos (OAB/SP nº 283.694), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 317/2011, a Ata de Registro de Preços nº 159/12, datada de 03-08-12, bem como as Notas de Empenho, havidos entre a Prefeitura Municipal de Limeira e a Provence Construtora Ltda., acionando-se, por conseguinte, o previsto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, da citada Lei Complementar, importa que o atual Prefeito do Município de Limeira informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando em especial, a eventual abertura de sindicância.

TC-000957/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Diego de Nadai (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais conveniados à contratada.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-05-11. Valor – R\$14.445.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 12-12-13 e 17-11-16.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a contratação direta firmada entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Companhia Brasileira de Soluções e Serviços – CBSS, acionando-se, por conseguinte o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, da citada Lei Complementar, importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-001405/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Borebi.

Contratada: Pedrolo & Pedrolo Ltda. – ME.

Ordenador da Despesa: Manoel Frias Filho (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nº 57, nº 79, nº 180, nº 259, nº 308, nº 369, nº 377, nº 430, nº 431, nº 472, nº 530, nº 552, nº 758, nº 850, nº 1019, nº 1020, nº 1102, nº 1123, nº 1320, nº 1384, nº 2322 e nº 2583. Valor – R\$66.546,32. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 27-05-15.

Advogados: Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001132/002/14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e Notas de Empenho nº 57, nº 79, nº 180, nº 259, nº 308, nº 369, nº 377, nº 430, nº 431, nº 472, nº 530, nº 552, nº 758, nº 850, nº 1019, nº 1020, nº 1102, nº 1123, nº 1320, nº 1384, nº 2322 e nº 2583, totalizando em R\$ 66.546,32, acionando-se, por conseguinte o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, da citada Lei Complementar, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas e complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II do mesmo diploma legal, aplicar ao ordenador das despesas, Senhor Manoel Frias Filho, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas Agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal dos recolhimentos efetuados, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-002363/989/14

Representante: Twenty Estruturas e Eventos Ltda. EPP.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Antonio Carlos Pannunzio (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades e punição administrativa indevidamente aplicada pela Municipalidade de Sorocaba à empresa Twenty Ltda., em relação a processos licitatórios. Assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 31-05-14 e 03-06-15.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Ângelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Fabricio Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Maurício Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Rafael Negrelli (OAB-SP nº 210.239) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-002936/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Twenty Estruturas e Eventos Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Clebson Aparecido Ribeiro (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de guarda, transporte, instalação e higienização dos banheiros móveis que são utilizados nas feiras livres e outros eventos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-04-14. Valor – R\$265.755,93. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-06-15.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Ângelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Fabricio Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Maurício Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Rafael Negrelli (OAB-SP nº 210.239) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-003023/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Twenty Estruturas e Eventos Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Oduvaldo Arnildo Denadai (Secretário de Serviços Públicos).

Objeto: Prestação de serviços de guarda, transporte, instalação e higienização dos banheiros móveis que são utilizados nas feiras livres e outros eventos.

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 18-06-14, referente ao contrato nº200/2014. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-06-15.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Ângelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Fabricio Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Maurício Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Rafael Negrelli (OAB-SP nº 210.239) e outros.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-002938/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Twenty Estruturas e Eventos Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Juliano (Secretário de Administração).

Objeto: Locação de tendas confeccionadas em tecido sintético (lona) especial para coberturas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 09-04-14. Valor – R\$423.588,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-06-15.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Ângelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Fabricio Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Maurício Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Rafael Negrelli (OAB-SP nº 210.239) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-003029/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Twenty Estruturas e Eventos Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Juliano (Secretário de Administração).

Objeto: Locação de tendas confeccionadas em tecido sintético (lona) especial para coberturas.

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 29-04-14, referente a Ata de Registro de Preços nº 191/2014. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-06-15.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Ângelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Fabricio Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Maurício Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Rafael Negrelli (OAB-SP nº 210.239) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-002941/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Twenty Estruturas e Eventos Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação: Francisco Moko Yabiku (Secretário de Esportes e Lazer).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Renato Toiti Matuguma (Chefe da Divisão de Licitação) e Cintia Antunes Aparecida Morgan (Chefe da Seção de Licitações).

Objeto: Locação de brinquedos para 64 (sessenta e quatro) eventos da Secretaria de Esportes e Lazer.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 26-03-14. Valor – R\$63.288,96. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-06-15.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Ângelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Fabricio Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Maurício Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Rafael Negrelli (OAB-SP nº 210.239) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

TC-003024/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Twenty Estruturas e Eventos Ltda. EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Francisco Moko Yabiku (Secretário de Esportes).

Objeto: Locação de brinquedos para 64 (sessenta e quatro) eventos da Secretaria de Esportes e Lazer.

Em Julgamento: Termo de Rescisão, de 15-05-14, referente ao conato nº 223/2014. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-06-15.

Advogados: João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Luiz Ângelo Verrone Quilici (OAB/SP nº 73.578), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Fabricio Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Celso Tarcisio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Maurício Guimarães Morello (OAB/SP nº 348.647), Rafael Negrelli (OAB-SP nº 210.239) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, julgou procedente a Representação formalizada por Twenty Estruturas e Eventos Ltda. EPP (TC-002363/989/14-6) contra atos praticados em certames licitatórios no âmbito da Prefeitura Municipal de Sorocaba, que culminaram em indevido apenamento da representante.

Decidiu, ainda, julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 364/2013 e o contrato nº 200/2014 firmado em 09/04/2014 (TC-002936/989/15-1) e irregular o Termo de Rescisão firmado em 18/06/2014 (TC- 003023/989/15-5).

Decidiu, também, julgar regulares o Pregão Presencial nº 100/2013 e a Ata de Registro de Preços nº 191/2014 lavrada em 09/04/2014 (eTC-002938/989/15-9), bem como irregular o Termo de Rescisão firmado em 29/04/2014 (eTC-003029/989/15-9), todos celebrados entre Prefeitura Municipal de Sorocaba e a empresa Twenty Estruturas e Eventos Ltda. EPP.

Por fim, decidiu julgar irregular o Convite nº 180/2013 e o Contrato nº 223/2014 firmado em 26/03/2014 (TC-002941/989/15-4) e irregular o Termo de Rescisão assinado em 15/05/2014 (TC-003024/989/15-4).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-011326/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratado: Instituto XTerra.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Décio José Ventura (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços visando à organização e realização do evento de esporte e aventura "X Terra" - Etapa Ilha Comprida, contendo modalidades de Thiathlon Off Road, Mountain Bike, Corrida e Natação, corrida Noturna (Night Run) de 7 km e 21Km e ação kids com mini corridas, nos dias 28 e 29 de novembro de 2015, na região central do Município de Ilha Comprida.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 16-09-15. Valor - R\$450.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-16.

Advogada: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

TC-011328/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratado: Rhelson + Produções Ltda. ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:

Décio José Ventura (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços visando à apresentação de espetáculos artísticos musicais no evento "Ilha Blues Festival Internacional 2015".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 24-06-15. Valor - R\$246.855,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-16.

Advogada: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

TC-011330/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratado: Beca Cine Vídeo e Eventos Artísticos Ltda.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:

Décio José Ventura (Prefeito).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para apresentação de 04 (quatro) espetáculos artísticos musicais a serem apresentada no Evento "ILHA VERÃO CULTURAL 2015", neste Município de Ilha Comprida.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 02-01-15. Valor - R\$139.614,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei complementar nº 709/93, pelo conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-8-16.

Advogada: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

TC-011335/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratado: José Carlos Cesário Junior Produções - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:

Décio José Ventura (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços visando a apresentar 20 (vinte) espetáculos artísticos musicais, 1º Banda Onze & 20, 2º Banda Malta, 3º Mc Gui, 4º Preta Gil, 5º Hellen Caroline, 6º Thiaguinho, 7º Arrocha Mamãe, 8º Pitty, 9º Breno e Caio Cesar, 10º Jads e Jadson, 11º Adoração e Vida, 12º O Rappa, 13º Edson e Hudson, 14º Max Henrique, 15º Thales Roberto, 16º Arlindo Cruz, 17º Marcelo Vox, 18º Banda Ira, 19º Daniel Mercury e 20º Jefferson Luiz e Junior, com duração mínima de 75 (Setenta cinco) minutos cada apresentação artística musical a serem realizados no Evento "ILHA VERÃO 2015".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 02-01-15. Valor - R\$2.336.005,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-16.

Advogada: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

TC-011337/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratado: José Carlos Cesário Junior Produções - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:

Décio José Ventura (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços visando a apresentação de 14 espetáculos artísticos musicais, 1º Luiza Possi, 2º Fábio Peron, 3º Funk como Le Gusta, 4º Urbana Legion, 5º Pedro Mariano, 6º Marina Lima, 7º Karina Buhr, 8º Sampando, 9º Ana Canãs, 10º Luciana Mello, 11º Paula Lima, 12º João Sabiá, 13º Grooveria, 14º Simoninha, com duração mínima de 75 (Setenta e cinco) minutos cada apresentação artística musical a serem realizados no Evento "ILHA VERÃO CULTURAL 2015" a se realizar na Arena de Eventos do Espaço Cultural "Plínio Marcos", Boqueirão Norte, nas datas e horários estabelecidos, neste Município de Ilha Comprida.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 05-01-15. Valor - R\$692.526,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-16.

Advogada: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

TC-011338/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratado: José Carlos Cesário Junior Produções - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:

Décio José Ventura (Prefeito).



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço, apresentação de espetáculos show artístico musical – dentro do calendário da programação do evento ILHA VERÃO 2015 na FESTA MARATAYAMA.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 23-01-15. Valor - R\$99.807,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-16.

Advogada: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).
TC-011340/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Contratado: José Carlos Cesário Junior Produções - ME.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:

Décio José Ventura (Prefeito).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para apresentar os Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos durante os dias 13, 14, 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2015, dentro da programação do Carnaval 2015.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 06-02-15. Valor - R\$205.485,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 11-08-16.

Advogada: Tania Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante das considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Inexigibilidades de Licitação e os Contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Ilha Comprida com o Instituto XTerra, Rhelson+Produções Ltda. – ME, Beca Cine Vídeo e Eventos Artísticos Ltda. e José Carlos Cesário Junior Produções – ME, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Décio José Ventura (Prefeito à época), multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, fica o Cartório autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja encaminhada cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para eventuais medidas de sua alçada.

TC-000337/012/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itariri.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Entidade Beneficiária: Organização Social KL Saúde.

Responsáveis: Dinamérico Gonçalves Perone (Prefeito) e Luiz Cláudio Pereira da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E de 19-09-12 e 21-03-17.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.738.528,58

Advogados: Márcia Correia (OAB/SP nº141.990) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas das despesas realizadas no exercício de 2011, em virtude do Contrato de Gestão celebrado em 1º/06/2010 pela Prefeitura Municipal de Itariri com a Organização Social KL Saúde, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que o Prefeito, Senhor Dinamérico Gonçalves Perone, ora reconduzido ao cargo eletivo, adote providências para que seja processada a recuperação, de forma corrigida e atualizada, do montante relativo à perda de receitas de ISSQN em favor da OS.

Determinou, ainda, a menos que demonstre específica e documentalmente quais despesas foram efetivamente por aquela quantia suportadas, a Organização Social KL Saúde deverá restituir aos cofres municipais o valor de R\$ 144.000,00 angariado como taxa de administração, com as devidas correções e atualizações monetárias, ficando proibida de novos recebimentos até que regularize a situação.

Consignou, por fim, que deixou de cominar sanção pecuniária ao responsável, Senhor Dinamérico Gonçalves Perone, por ser já apenado nos autos que abrigam o Contrato de Gestão.

TC-003169/989/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taquarituba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba.

Responsáveis: Miderson Zanello Milleo (Prefeito), Erso Dognani (Vice-Prefeito), Georgina Antunes dos Santos e Mario Antunes dos Santos (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E de 05-02-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$730.210,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b”, da



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Taquarituba à Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, no exercício de 2014.

Suspendeu a Beneficiária de novos recebimentos da espécie, que estejam vinculados específica e exclusivamente a despesa de pessoal, em substituição a funções que deveriam ser providas pela própria Administração, deixando de condená-la à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade se valeu dos serviços prestados pelos funcionários contratados pela entidade.

TC-000766/026/15

Câmara Municipal: Anhumas.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: José Alves Barbosa Sobrinho.

Acompanha: TC-000766/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável, Senhor José Alves Barbosa Sobrinho, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações, por ofício, ao atual Chefe do Legislativo, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001004/026/15

Câmara Municipal: Guapiaçu.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Alessandro Merighi Gilio.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº118.814) e outros.

Acompanha: TC-001004/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guapiaçu, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, quitando-se o responsável, Senhor Alessandro Merighi Gilio, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com recomendações, por ofício, ao atual Chefe do Legislativo, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000919/026/15

Câmara Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Andrea Puríssimo da Silva.

Acompanham: TC-000919/126/15 e Expedientes: TCs-020495/026/16 e 000303/005/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo Anastácio, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-000656/026/15

Câmara Municipal: Itu.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Marcus Aurélio Rocha de Lima.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Acompanha: TC-000656/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntados aos autos, com embasamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itu, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo, nos termos constantes do mencionado voto.

TC-002135/026/15

Prefeitura Municipal: Charqueada.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Henrique Piazza.

Advogados: Emérsom de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Acompanha: TC-002135/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Charqueada, exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, mediante ofício, e determinação à Unidade Regional competente para que acompanhe o deslinde da matéria em trâmite Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no que concerne aos ativos da Iluminação Pública, conforme consignado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-002162/026/15

Prefeitura Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2015.

Prefeito: Luiz Antonio Pereira de Carvalho.

Advogado: Cláudio Roberto da Silva Lulio (OAB/SP nº 154.928).

Acompanha: TC-002162/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guzolândia, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador, mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para analisar as questões referentes à gratificação por regime especial de trabalho.

TC-002317/026/15

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2015.

Prefeito: Antonio Del Bem Junior.

Acompanham: TC-002317/126/15 e Expediente: TC-013788/026/16.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerquilha, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos subsídios dos agentes políticos, com recomendações, por ofício, ao atual Prefeito e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos, encaminhando ao eminente subscritor cópia da manifestação da UR-9, de fls. 19/20, das fls. 55/58 do Anexo e do voto do Relator.

TC-002359/026/15

Prefeitura Municipal: Itapetininga.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Luís Antonio de Fiori Flores Costa e Hiram Ayres Monteiro Junior.

Advogados: Antonio Carlos Leonel Ferreira Júnior (OAB/SP nº 197.597), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Acompanham: TC-002359/126/15 e Expedientes: TCs-042190/026/15, 039108/026/15, 024469/026/16, 019647/026/16, 019058/026/16, 019059/026/16, 019060/026/16, 018294/026/16, 017991/026/16, 016305/026/16, 016306/026/16, 016307/026/16, 013937/026/16, 010719/026/16, 007745/026/16, 007746/026/16, 007747/026/16, 003629/026/16, 003630/026/16, 000694/026/17 e 000697/026/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações à Prefeitura, mediante ofício, e determinação à Fiscalização.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes relacionados no voto do Relator, uma vez que tratados em item próprio pela Fiscalização, assim como dos TCs-39108/026/15 e 18294/026/16, tendo em vista a ausência de reflexos nos presentes autos.

TC-002459/026/15

Prefeitura Municipal: Tapiraí.

Exercício: 2015.

Prefeito: Araldo Todesco.

Advogados: Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521) e outros.

Acompanha: TC-002459/126/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiraí, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

TC-002520/026/15

Prefeitura Municipal: Dobrada.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Emídio Bernardo do Nascimento Júnior e Tania Mara Parise Bellintani.

Períodos: (01-01-15 a 02-07-15) e (03-07-15 a 31-12-15).

Acompanham: TC-002520/126/15 e Expedientes: TCs-000879/013/15 e 022553/026/16.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações, por ofício, ao atual Administrador e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes TC-879/013/15 e 22553/026/16.

TC-002568/026/15

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2015.

Prefeitos: Carlos Alberto Aparecido de Aguiar e Silvio Aparecido Fanti.

Períodos: (01-01-15 a 27-12-15) e (28-12-15 a 31-12-15).

Advogado: Halison Bruno de Lima Lara (OAB/SP nº 373.304).

Acompanha: TC-002568/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento por este



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, a abertura de processo apartado para análise do recebimento a maior dos subsídios do Prefeito, nos termos descritos no item B.5.2 do Relatório de Fiscalização.

TC-021597/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Assunto: Admissão de pessoal, por processo seletivo, realizado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, no exercício de 2005.

Responsáveis: Tércio Augusto Garcia Júnior (Prefeito à época) e Paulo de Souza (Vice-Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-08-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa para cada um no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de confirmar a r. Sentença proferida em Primeira Instância, mantendo-se a irregularidade das contratações e a multa aplicada.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-012051/989/16 (ref. TC-008191/989/15)

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Construtora Mahid Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para a 2ª etapa da construção do PAS do Bairro Vera Cruz - local: Dona Carmem Dias Faria esquina com a Rua Mamud Sacre, Bairro Vera Cruz, Avaré/SP.

Responsável: Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-007302/989/17 (ref. TC-008346/989/15)

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Construtora Mahid Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para a 2ª etapa da construção do PAS do Bairro Vera Cruz - local: Dona Carmem Dias Faria esquina com a Rua Mamud Sacre, Bairro Vera Cruz, Avaré/SP.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Joselyr Benedito Silvestre e Lilian Manguli Silvestre (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou irregulares o termo de prorrogação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-007304/989/17 (ref. TC-008352/989/15)

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Construtora Mahid Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para a 2ª etapa da construção do PAS do Bairro Vera Cruz - local: Dona Carmem Dias Faria esquina com a Rua Mamud Sacre, Bairro Vera Cruz, Avaré/SP.

Responsáveis: Joselyr Benedito Silvestre e Lilian Manguli Silvestre (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou irregulares o termo de prorrogação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-007305/989/17 (ref. TC-008353/989/15)

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Construtora Mahid Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para a 2ª etapa da construção do PAS do Bairro Vera Cruz - local: Dona Carmem Dias Faria esquina com a Rua Mamud Sacre, Bairro Vera Cruz, Avaré/SP.

Responsáveis: Joselyr Benedito Silvestre e Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou irregulares o termo de prorrogação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

TC-007306/989/17 (ref. TC-008354/989/15)

Recorrente: Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito Municipal de Avaré.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Construtora Mahid Ltda., objetivando o fornecimento de materiais e mão de obra para a 2ª etapa da construção do PAS do Bairro Vera Cruz - local: Dona Carmem Dias Faria esquina com a Rua Mamud Sacre, Bairro Vera Cruz, Avaré/SP.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Joselyr Benedito Silvestre e Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-06-16, que julgou irregulares o termo de prorrogação, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, inclusive quanto à penalidade imposta, remetendo-se os autos à ilustre Julgadora originária para eventuais providências que entender necessárias.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-009865/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Empreiteira Tecplus Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Construção da Unidade Educacional EMEF Manoel Vicente F. Filho, na Vila Helena, no Município de Suzano/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor-R\$1.498.434,23. Termo de Aditamento celebrado em 18-09-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 06-11-08, 31-10-13, 07-02-14 e 11-12-14.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº114.164), Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056), Nelma de Ré (OAB/SP nº62.746) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-018790/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-018790/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Logic Engenharia e Construção Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

Objeto: Remanescente das obras de construção da Unidade Educacional EMEF Manoel Vicente F. Filho, na Vila Helena, no Município de Suzano/SP.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-03-09. Valor - R\$1.056.743,40. Termos de Aditamento celebrados em 11-08-09, 14-08-09, 25-09-09, 06-10-09 e 23-11-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E de 11-12-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº247.092), Ana Lúcia do Carmo Santos (OAB/SP nº 283.694), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº242.274) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-009865/026/08.

TC-037054/026/07

Representantes: JJO Construtora e Incorporadora Ltda. - Claudio Rovesta - Sócio.

Representada: Prefeitura Municipal de Suzano.

Responsável: Marcelo de Souza Cândido (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência, realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, para contratação de empresa especializada na construção da Unidade Educacional EMEF Manoel Vicente F. Filho, na Vila Helena, quanto ao valor estimado na planilha orçamentária, apresentando taxa do BDI em duplicidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E de 11-12-14.

Advogados: Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº307.753), Eduardo Leandro de Queiroz (OAB/SP nº109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº262.845) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-037781/026/13.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002753/006/07

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Centro de Desenvolvimento Social "Atitude".

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Sérgio Saud Reis (Prefeito) e Alexandre de Almeida (Presidente).

Objeto: Execução do projeto denominado "Administrando o Bem Comum", consistente na implantação de um modelo de coordenação, treinamento, motivação e fiscalização do Programa de Saúde da Família - PSF.

Em Julgamento: Termo de Parceria celebrado em 07-04-06. Valor - R\$1.707,484,30. Termo de Aditamento celebrado em 12-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 30-07-14.

Advogados: Mateus de Oliveira (OAB/SP nº 197.874), Flávia Velludo Veiga (OAB/SP nº 290.242) e outros.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Parceria e de Aditamento de 12-07-06, firmados entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e o Centro de Desenvolvimento Social "Atitude", aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Apragado novamente o Dr. Fábio Barbalho Leite, advogado, para a sustentação oral do item 55 da ordem do dia, TC-001058/009/10. Ausente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do respectivo processo.

TC-001058/009/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Itu.

Contratada: Eppo Ambiental Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito) e Luiz Carlos Lourencetti (Engenheiro).

Objeto: Construção de 35 unidades habitacionais.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 15-07-08. Valor – R\$751.015,91. Termo Aditivo celebrado em 26-03-09. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 04-05-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 12-10-13.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços nº 08/08, o decorrente Termo de Contrato nº 86/2008 de 15-07-08 e o subsequente Termo Aditivo nº 01 de 26-03-09, aplicando-se à espécie as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

TC-000579/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Armando Hashimoto (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino, através de ônibus, para 200 dias letivos do ano de 2011.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-02-11. Valor – R\$1.768.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 13-11-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 001/11 e o decorrente Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista e Rápido Luxo Campinas Ltda., acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000036/008/15

Contratante: Prefeitura do Município de Ibirá.

Contratada: Romário Araújo Pedreira ME (RPB Produções Entretenimento).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Objeto: Realização de show da Banda "Jammil e Uma Noite" durante festejos carnavalescos de Ibirá, no "Circuito do Carnaval".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-12. Valor – R\$125.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-03-15.

TC-000037/008/15

Contratante: Prefeitura do Município de Ibirá.

Contratada: Andrade, Andrade Editora, Comércio e Serviços Ltda. – (Bem Bolado Music).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Nivaldo Domingos Negrão (Prefeito).

Objeto: Realização de show de "Netinho e Banda" durante festejos carnavalescos de Ibirá, no "Circuito do Carnaval".

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-01-12. Valor – R\$125.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 20-03-15.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000762/026/15

Câmara Municipal: Alfredo Marcondes.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Neurivan Campos da Silva.

Acompanha: TC-000762/126/15.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, exercício de 2015, com recomendação à origem.

Determinou, por fim, seja expedida a quitação do responsável nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal.

TC-000882/026/15

Câmara Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Wagner Bento da Costa.

Acompanha: TC-000882/126/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, relativas ao exercício de 2015, quitando-se o responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, com determinação à Fiscalização.

TC-000580/026/15

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Fabricio Orlando Marchan.

Acompanha: TC-000580/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2015, com recomendações à origem, alerta ao responsável e determinação à Fiscalização, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso VI, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao responsável, Senhor Fabrício Orlando Marchan, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-002264/026/15

Prefeitura Municipal: São Pedro.

Exercício: 2015.

Prefeito: Hélio Donizete Zanatta.

Advogados: Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanha: TC-002264/126/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Senhor Hélio Donizete Zanatta, Chefe do Executivo de São Pedro, exercício de 2015, com as orientações, advertências e recomendações à origem, constantes no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

TC-002366/026/15

Prefeitura Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Cândido Macedo Filho.

Advogados: Elson Kleber Carravieri (OAB/SP nº 156.582), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Acompanham: TC-002366/126/15 e Expediente: TC-002212/026/17.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jacupiranga, relativas ao exercício de 2015, com alerta e advertência, bem como recomendações à origem, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, aconselhando à Fiscalização em próxima inspeção que verifique se as medidas noticiadas pela origem corrigiram os desacertos detectados nos itens Lei de Acesso à Informação e Lei de Transparência Fiscal.

TC-002723/026/15

Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.

Exercício: 2015.

Prefeito: Gustavo Martins Piccolo.

Acompanham: TC-002723/126/15.

Advogados: Clézio Luiz Oliani Junior (OAB/SP nº 224.831) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2015, com advertência constante do voto do Relator, juntado aos autos, bem como recomendações à origem, inclusive aquelas a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-002468/026/15

Prefeitura Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2015.

Prefeito: Osvaldo José Benetti.

Acompanham: TC-002468/126/15 e Expedientes: TCs-035297/026/15 e 000095/015/16.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002681/026/15

Prefeitura Municipal: Embaúba.

Exercício: 2015.

Prefeito: Paulo Rogério Bruneli.

Acompanha: TC-002681/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2015, com advertência à origem, determinação à Fiscalização e recomendações à Administração Municipal a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-000128/002/10

Agravante: Paulo Dias Novaes Filho - Prefeito Municipal de Avaré.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 25 de novembro de 2014, que aplicou multa cumulativa no valor de 100 UFESPs ao Sr. Paulo Dias Novaes Filho, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93 – admissão de pessoal realizada pela Fundação Regional Educacional de Avaré – exercício 2008.

Advogados: Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº238.056), Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº113.591), Marcelo Ornellas Fragozo (OAB/SP nº150.164), Valéria Romaanelli de Almeida (OAB/SP nº177.892), Nathália Caputo Moreira (OAB/SP nº230.001), Frederico de Albuquerque Plens (OAB/SP nº92.781) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo interposto pelo Senhor Paulo Dias Novaes Filho, Prefeito de Avaré e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a penalidade imposta (Despacho de fls. 51).

TC-000346/011/10

Recorrente: Flávio Luiz Renda de Oliveira – Ex-Prefeito Municipal de Três Fronteiras.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Três Fronteiras, no exercício de 2009.

Responsável: Flávio Luiz Renda de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-07-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes os respectivos registros.

Advogados: Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº214.215) e outros.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser autorizada a averbação dos atos de contratação temporária das professoras Senhoras Marlei Cecília Leandro e Tatiane Cristina Carlos Viana.

TC-005500/026/10

Recorrente: Antonio Carlos de Camargo – Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Barros e Pucharelli S/C Ltda., objetivando a locação de tenda tipo pirâmide para eventos diversos.

Responsável: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-08-15, que aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado por Antonio Carlos de Camargo, Prefeito de Cotia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão guerreada.

TC-000229/015/12

Recorrente: Gilson Pimentel - Ex-Prefeito Municipal de Murutinga do Sul.

Assunto: Prestações de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Centro Comunitário Urbano Romeu Cestari, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul, Irmandade da Santa Casa de Andradina e Lar dos Idosos Adelino José de Oliveira, no exercício de 2011.

Responsável: Gilson Pimentel (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-09-14, que julgou irregular a comprovação do repasse efetivado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESPs, de conformidade com o artigo 104, inciso II c.c. artigo 86, ambos da referida Lei.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº161.749), Cristiano De Giovanni Rodrigues (OAB/SP nº 184.309) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade da prestação de contas, bem como a multa aplicada ao Responsável.

TC-001069/014/12

Recorrentes: Santa Casa de Misericórdia – Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba e Eduardo de Souza César – Ex-Prefeito do Município de Ubatuba.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Ubatuba à Santa Casa de Misericórdia da Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Eduardo de Souza César (Prefeito à época) e Jair Antonio de Souza (Gestor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 29-08-14 que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Beneficiária à devolução da quantia impugnada aos cofres públicos, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal, condenando o Sr. Eduardo de Souza César a recolher à Fazenda Pública daquele Município a importância referente à taxa de administração repassada e não comprovada, devidamente corrigida, aplicando multa ao Sr. Eduardo de Souza César, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Rubens Catirce Junior (OAB/SP nº 316.306), Bruna Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 360.887), Agamenon Batista de Oliveira (OAB/SP nº 60.107), Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 341.484), Luís Henrique Marques Guedes (OAB/SP nº 317.980), Helena Teruko Alves Ideguchi (OAB/SP nº 224.749), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Acompanham: TCs-028047/026/14 e 029912/026/14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com consequente confirmação do decreto de desaprovação da Prestação de Contas da "Santa Casa de Misericórdia - Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, bem como das condenações de devolução imputadas à instituição hospitalar e ao Ex-Prefeito Senhor Eduardo de Souza César, e a multa de 200 (duzentas) UFESPs aplicada com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-003626/989/17 (ref. TC-015588/989/16)

Recorrente: Ismênia Mendes Moraes - Ex-Prefeita Municipal de Palmital.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Palmital, para tratar da matéria relativa ao acúmulo de cargos públicos remunerados, no exercício de 2013.

Responsável: Ismênia Mendes Moraes (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-01-17, que julgou irregulares as despesas analisadas e ilegais os pagamentos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Ex-Prefeita do Município



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Palmital, Senhora Ismênia Mendes Moraes, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão de primeiro grau.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos.

TC-001680/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução, em regime de empreitada por preço global, de obra de implantação do sistema viário do Parque Guapeva, no trecho entre as Avenidas Odil Campos Saes e Dr. Cavalcanti, inclusive ciclovia e construção de ponte sobre o Rio Guapeva, ao lado da Ponte Torta.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável firmado em 30-01-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 26-09-13 e 24-04-15. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 28-07-16.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-005929/026/16.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000182/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: JOFEGE - Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras), Ana Maria Sciamarelli (Engenheira - DFOC - SMO) e José Roberto Aprillanti Júnior (Secretário Municipal de Obras).

Objeto: Execução de remanescente de obra de implantação do sistema viário do Parque Guapeva, no trecho entre as Avenidas Odil Campos Saes e Dr. Cavalcanti, inclusive ciclovia e construção de ponte sobre o Rio Guapeva, ao lado da Ponte Torta.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-01-12. Valor - R\$2.825.208,65. Termos Aditivos firmados em 30-08-12 e 27-12-12. Termo de Recebimento Provisório firmado em 10-05-13. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 02-09-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 24-04-15. Assinatura



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 28-07-16.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 007/2012, firmado em 30-01-12, e o Termo de Aditamento e Prorrogação s/nº, firmado em 30-08-12, entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e a empresa Jofege Pavimentação e Construção Ltda. (TC-000182/003/15), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, também, tomar conhecimento do Termo de Rescisão s/nº, firmado em 30-01-12 (TC-001680/003/11), bem como do Termo de Reajuste Contratual, firmado em 27-12-12, do Termo de Recebimento Provisório, firmado em 10-05-13, e do Termo de Recebimento Definitivo, firmado em 02-09-13 (TC-000182/003/15).

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, Sr. Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras), no valor de 200 (duzentas) UFESPs.

Determinou, por fim, o encaminhamento de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada.

TC-000110/010/95

Contratante: Prefeitura do Município de Rio Claro.

Contratada: TCR – Transporte Coletivo Rioclarense Ltda., atual Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

Autoridades Responsáveis que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Luís Soares (Diretor) e Palminio Altimari Filho (Prefeito).

Objeto: Concessão para operação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação celebrados em 19-01-10, 30-12-10 e 30-06-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Substituto de Conselheiro Marcos Renato Böttcher e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-12-10, 28-01-11, 13-08-01 e 13-03-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palaveri Machado (OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Raghianti (OAB/SP nº 225.089) e outros.

Acompanha: TC-023283/026/01.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

irregulares os Termos de Prorrogação 3º (fls.755), 4º (fls.809) e 5º (fls.1062), acionando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, aos responsáveis, o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da expiração do prazo recursal, para que informem a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

TC-000269/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Entidade Beneficiária: Centro Comunitário Municipal Vereador Bernardino Gumercindo Botechia.

Responsáveis: Carlos Cezar Tamiazo (Prefeito) e Luiz Carlos Borges Machado da Silva (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicadas no D.O.E. de 15-06-13 e 29-08-14.

Exercícios: 2009.

Valor: R\$231.648,60.

Advogados: Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Diógenes Stênio Lisboa de Freitas (OAB/SP nº 310.678), Erica Veronica Cezar Veloso Lara (OAB/SP nº 212.941) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do convênio pactuado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e o Centro Comunitário Municipal “Bernardino Gumercindo Botechia”, no valor aplicado de R\$ 231.648,60, referente ao exercício de 2009, dando-se quitação aos responsáveis, com recomendação.

TC-002818/026/14

Câmara Municipal: Cândido Rodrigues.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Roberto Carlos Baesso.

Advogado: Renato Fraga Costa (OAB/SP nº 254.397).

Acompanha: TC-002828/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, relativas ao exercício de 2014.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se-lhe as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar dar quitação ao responsável, Senhor Roberto Carlos Baesso, Presidente da Câmara à época.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.

TC-000969/026/15

Câmara Municipal: Batatais.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Reginaldo de Oliveira.

Acompanha: TC-000969/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, e sem prejuízo das recomendações expedidas.

Decidiu, ainda, dar quitação do responsável e ordenador de despesa, Senhor Reginaldo de Oliveira, Presidente do Legislativo à época, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, bem como a expedição de ofícios à Câmara Municipal, dando-lhe ciência das recomendações constantes do voto do Relator.

O expediente protocolado no eTC-6671.989.15-0, que subsidiou a análise das contas, deverá permanecer arquivado eletronicamente, haja vista não ter sido detectadas irregularidades pela Fiscalização.

TC-000985/026/15

Câmara Municipal: Cássia dos Coqueiros.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: João Batista Estevão dos Santos.

Advogado: João Batista dos Reis Pinto (OAB/SP nº 258.167).

Acompanha: TC-000985/126/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2015, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-se-lhe a recomendação para que efetive as medidas anunciadas no sentido de aprimorar o controle e registro dos bens patrimoniais; além de observar a correta classificação dos lançamentos contábeis.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, dar quitação ao responsável, Senhor João Batista Estevão dos Santos, Presidente da Câmara à época.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.

TC-001172/026/15



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara Municipal: São João de Iracema.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Alcibino Martelo Coqueiro.

Acompanha: TC-001172/126/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de São João de Iracema, relativas ao exercício de 2015.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, transmitindo-lhe as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da citada Lei Complementar, dar quitação ao responsável, Senhor Alcibino Martelo Coqueiro, Presidente da Câmara à época.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios de praxe.

TC-002159/026/15

Prefeitura Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2015.

Prefeito: Odair Vazarin.

Acompanham: TC-002159/126/15 e Expediente: TC-036424/026/15.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios nos termos do item IV; bem como destinação do Expediente que acompanha as contas nos termos do item V do mencionado voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-002449/026/15

Prefeitura Municipal: São Pedro do Turvo.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Carlos Damasceno.

Advogados: Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199), Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Claudinei Aparecido Mosca (OAB/SP nº 116.947) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Acompanham: TC-002449/126/15 e Expedientes: TCs-039448/026/15, 036928/026/15 e 032811/026/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou a destinação dos Expedientes que acompanham as contas nos termos do item IV do mencionado voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios nos termos do item V para fins de acompanhamento e lançamento de informações nos próximos laudos de fiscalização sobre as contas; ainda sobre o mencionado item, determinou a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal dando notícia dos fatos, com cópia do laudo de inspeção a respeito do item.

Determinou, outrossim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, às considerações de sua alçada, especialmente quanto à superação do limite de gastos com pessoal e contratação de horas extras.

Determinou, por fim, à Fiscalização desta Corte de Contas que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-002524/026/15

Prefeitura Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2015.

Prefeito: Acir dos Santos.

Período: (01-01-2015) a (03-12-2015).

Substituto Legal: José Izidro Neto.

Período: (04-12-2015 a 31-12-2015).

Advogados: José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Bruno Santos do Nascimento (OAB/SP nº 372.794) e Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353).

Acompanham: TC-002524/126/15 e Expedientes: TCs-026668/026/16, 043505/026/15, TC-004595/026/16, TC-004668/026/16, TC-034526/026/15, TC-036021/026/15, TC-037508/026/15, TC-040332/026/15 e TC-041841/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2015, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações relacionadas no mencionado voto.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios nos termos do item V, do voto da Relatora, bem como que se cumpra, em relação aos Expedientes que acompanham as contas, o especificado no item IV.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual, para as considerações de sua alçada.

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento neste Tribunal, em especial o TC-26965/026/16, que cuida de eventual quebra de ordem cronológica, processo em que foi deferido prazo de 30 dias para manifestação do Senhor Prefeito.

TC-002564/026/15

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2015.

Prefeita: Maria Edna Gomes Maziero.

Acompanham: TC-002564/126/15 e Expedientes: TCs-002205/026/16, 015526/026/16, 038753/026/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mococa, exercício de 2015, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para tratar das despesas com horas extras (item D.3.1.2, fl. 158 dos autos).

Quanto aos Expedientes que acompanham as presentes contas, determinou o cumprimento das providências relacionadas no item V do voto da Relatora.

A Fiscalização competente deverá certificar-se da efetiva adoção das recomendações expedidas.

TC-002279/026/15

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2015.

Prefeito: Marcos Yukio Higuchi.

Advogados: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508).

Acompanham: TCs-002279/126/15, 15861/026/16 e 000987/001/15.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal, devendo, ainda, a Origem instaurar procedimento de sindicância a fim de averiguar a veracidade dos registros de créditos em banco de horas.



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto da Relatora, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios nos termos do item V, do mencionado voto, bem como a destinação dos Expedientes que acompanham as contas nos termos do item IV.

Por fim, determinou à Fiscalização que reveja o ponto pertinente ao Terminal Rodoviário e as eventuais correções produzidas, lançando informações em próximo laudo de inspeção e, de modo geral, que se certifique das demais correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

TC-002305/026/15

Prefeitura Municipal: Botucatu.

Exercício: 2015.

Prefeito: João Cury Neto.

Períodos: (01-01-15 a 17-04-15) e (30-04-15 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Antonio Luiz Caldas Júnior.

Período: (18-04-15 a 24-04-15).

Substituto Legal: Presidente da Câmara - André Rogério Barbosa.

Período: (25-04-15 a 29-04-15).

Advogados: Angelica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanham: TC-002305/126/15 e Expediente: TC-042647/026/15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

TC-012999/989/16 (ref. TC-001326/989/15).

Embargante: José Francisco Martha - Prefeito Municipal de São Sebastião da Grama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião da Grama e J. F. Gandra de Carvalho & Cia. Ltda. - ME, objetivando aquisição da cessão de licença de uso de softwares por prazo determinado com atualização, atendimento técnico para os softwares.

Responsável: José Francisco Martha (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Plenário, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, afastando a irregularidade atribuída à tomada de preços e ao contrato, cancelando a multa aplicada ao responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-17.

Advogados: Paulo Alberto Gonzales Godinho (OAB/SP nº 262.137) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues,



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-000630/006/13

Recorrente: Mário Takayoshi Matsubara – Ex-Prefeito do Município de Ituverava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ituverava e a empresa Oliveira & Oliveira Instalações Elétricas Ltda., objetivando a manutenção do sistema elétrico em escolas do município.

Responsável: Mário Takayoshi Matsubara (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 05-12-05, que julgou irregulares o convite, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542) e outros.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito de Ituverava, Senhor Mário Takayoshi Matsubara e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a sentença recorrida, que julgou irregulares o contrato e o precedente convite, e, ainda, aplicou multa ao ex-Prefeito, no valor de 200 (duzentas) UFESPs.

TC-001214/026/14

Recorrente: Alaor Aparecido Bernal Dias – Presidente do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema.

Assunto: Contas anuais do Consórcio Intermunicipal Pró Estrada Pontal do Paranapanema, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Alaor Aparecido Bernal Dias (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-01-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Consórcio.

Advogado: Lauro Shibuya (OAB/SP nº 68.167).

Acompanha: Expediente: TC-001214/126/14.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



12ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas. Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Cristiana de Castro Moraes

Rafael Neubern Demarchi Costa

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP.